

**Requerimento nº de 2011  
(Do Sr. Eros Biondini)**

*Requer, nos termos regimentais (Art. 32, Inciso XVIII, alínea ‘a’, e Art. 139, Inciso II, alínea ‘a’), a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 1.660/2011, para que se inclua a apreciação pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Requeiro, nos termos regimentais (Art. 32, Inciso XVIII, alínea ‘a’, e Art. 139, Inciso II, alínea ‘a’), a revisão do despacho inicial exarado ao Projeto de Lei nº 1.660/2011, que “acrescenta art. 22-C à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fazer incidir sobre a receita bruta proveniente do faturamento a contribuição patronal destinada à Seguridade Social e a contribuição para custeio do seguro de acidente do trabalho e das aposentadorias especiais devidas pelas empresas do setor de transporte público urbano e metropolitano de passageiros”, para que se inclua a apreciação pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP.

A matéria foi Às Comissões de Viação e Transportes; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II.

Entretanto, **a referida proposição diz respeito, entre outros assuntos, à contribuição para custeio do seguro de acidentes do trabalho, portanto, relacionado ao objeto desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP**, exatamente por ser de sua competência tratar, “*de modo bem abrangente, de temas referentes aos trabalhadores urbanos e rurais, aos servidores públicos federais e às matérias atinentes à Administração Pública*”.

Importante destacar que o Seguro Acidente de Trabalho - SAT, tem sua primeira citação constitucional envolvendo o tema no capítulo que trata dos direitos trabalhistas, onde é garantido ao trabalhador um seguro contra acidente do trabalho. Com efeito, a primeira parte do inciso XXVIII do artigo 7º da Carta Magna é clara e contundente no sentido de garantir que todo o empregado tenha um seguro que lhe atenda quando da ocorrência de um acidente do trabalho, **ou seja, o empregado é contemplado com um verdadeiro "direito social" consistente no seguro contra acidentes de trabalho.**

Portanto, faz-se mister a apreciação do Projeto de Lei nº 1660/2011, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, **em virtude do texto proposto versar sobre tema de competência da referida comissão.**

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2011.

**EROS BIONDINI**  
DEPUTADO FEDERAL PTB/MG  
Vice-Presidente da CTASP